

## **LEI Nº 1.409/2007**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - A Mesa da Câmara Municipal de Iguatemi-MS poderá conceder gratificação aos servidores titulares de cargos em comissão de que tratam as Leis Municipais nº 380/90 e 1.374/2007, com as alterações pertinentes.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata o artigo 1º será concedida mediante portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, e pagas juntamente com o vencimento do servidor.

**Art. 3º** - A gratificação de que trata esta lei não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) dos vencimentos de cada servidor, sendo inacumuláveis com qualquer outra espécie de gratificação, independentemente de sua natureza, denominação ou base de cálculo.

**Art. 4º** - A gratificação continuará sendo percebida pelo servidor ausente em virtude de férias, luto, atribuições decorrentes de seu cargo ou função, nos termos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguatemi-MS.

**§1º** - O afastamento para tratamento de saúde, desde que inferior a 30 dias, não prejudicará o recebimento da gratificação.

**§ 2º** - A gratificação de que trata esta lei não se incorpora ao vencimento do servidor e será suspensa quando de sua dispensa da função de confiança.

**Art. 5º** - As despesas e encargos sociais originários da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias inscritas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO MUNICIPAL